DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5459/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/30334/2016
PROTOCOLO	:	1765167
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETARIO DE ESTADO Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 4762/2016
CONTRATADA	:	JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETÔNICO Nº 159/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 175.995,20
RELATOR	:	CONS: MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO DO CONTRATO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CUJOS DOCUMENTOS FORAM ENCAMINHADOS A ESTA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ATENDIMENTO A NORMA LEGAL. REGULARIDADE (3ª FASE).

Versam os autos sobre a Nota de Empenho nº 4762/2016, na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 159/2015, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA Ltda., objetivando á aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 175.995,20 (Cento e setenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

O procedimento licitatório (1ªfase) foi realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 159/2015, originando a Ata de Registro de Preço nº 006/2016 (Processo TC/3548/2016 – pp.1075-1079), tendo sido julgado por meio da Decisão Singular DSG - G.ICN – 8368/2016, pela Regularidade, e ainda, por meio do acórdão AC02 – 3909/2017 (pp.47-49) fora julgada regular a formalização da Nota de Empenho n. 4762/2016 (2ª fase).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 68-71 sua Análise, ANA – 6ICE –25565/2018, opinando pela **regularidade** da execução da Nota de Empenho n. 4762/2016.

Por sua vez Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 3ª PRC – 8508/2019, concluiu pela **regularidade** da execução financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho nº. 4762/2016.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$	175.995,20
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	175.995,20
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	175.995,20

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho nº. 4762/2016 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR